LEI Nº 1.060, DE 25 DE MARÇO DE 2.003

"Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

(Autoria do Executivo)

LAERT DE LIMA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte ...

L E I:

ARTIGO 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a:

a) abrir no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial na importância de R$ 20.520,00 (Vinte mil, quinhentos e vinte reais), objetivando atender despesas de custeio, especificamente com o Programa de Atendimento a Pessoa Idosa - API, no atendimento de 34 idosos do Conselho Particular de São João da Boa Vista da Sociedade São Vicente de Paulo – Lar São José, obedecendo a seguinte classificação técnica:

10 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

10.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

33504344 Subvenção Social – C.P. S. João Boa Vista da Soc. S. Vicente de Paulo – Lar São José ..... R$ 20.520,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

0824100492051 Operação Manutenção do Programa API – C.P. S.João Boa Vista da Soc. S.Vicente Paulo – Lar São José .... R$ 20.520,00

b) Repassar, sob forma de subvenção social o valor de R$ 20.520,00 (Vinte mil, quinhentos e vinte reais) ao Conselho Particular de São João da Boa Vista da Sociedade São Vicente de Paulo – Lar São José.

PARÁGRAFO ÚNICO: O repasse dos recursos à entidade acima será efetuado em parcelas de acordo com a liberação do Ministério da Assistência e Promoção Social.

ARTIGO 2º: O crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro, na importância de R$ 20.520,00 (Vinte mil, quinhentos e vinte reais), oriundos do repasse a ser efetuado pelo Ministério da Assistência e Promoção Social, mediante Termo de Responsabilidade firmado entre o Município de São João da Boa Vista e o Ministério da Assistência e Promoção Social.

ARTIGO 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e três (25.03.2003).

LAERT DE LIMA TEIXEIRA
Prefeito Municipal